



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

LEI Nº 3.404, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.019

**AUTORIZA O EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR DE BEBEDOURO
“VICTORIO CARDASSI” - IMESBVC E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina,
Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio de concessão de bolsas de estudos de até 30% (trinta por cento) aos servidores públicos efetivos das Administrações Direta e Indireta do Município de Colina e seus parentes, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos) e, ainda, em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para a realização de cursos de graduação em nível superior nos períodos diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei, a minuta do Termo de Convênio, constante do Anexo I.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 3º - Os encargos que o Município de Colina vier a assumir com o referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de outubro de 2.019.


DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS ENTRE O MUNICÍPIO DE COLINA E O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO 'VICTORIO CARDASSI' (IMESB).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE COLINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede na Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, na cidade de Colina/SP, representado pelo Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 14.874.734 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.443.668-03, e **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO 'VICTORIO CARDASSI'**, doravante denominado **IMESB**, entidade Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.6121/83, sediado na Rua Nelson Domingos Madeira, 300, Parque Eldorado, Bebedouro/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 57.725.581/0001-72, neste ato representado por sua diretora Professora Mestre DAMARIS CUNHA DE GODOY, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG 25.711.722-2 e inscrita no CPF sob o número 175.436.778-06, celebram este Convênio a ser regido pelas cláusulas e condições especificadas abaixo:

Cláusula 1ª - Objetiva o presente convênio a concessão de bolsas de estudos de até 30% (trinta por cento) aos servidores públicos efetivos das Administrações Direta e Indireta do Município de Colina e seus parentes, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos) e, ainda, em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para a realização de cursos de graduação em nível superior nos períodos diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESBVC.

Parágrafo único – Para a obtenção do desconto previsto nesta Cláusula, os parentes dos servidores públicos municipais efetivos do Município de Colina deverão comprovar documentalmente os referidos graus de parentesco.

Cláusula 2ª – O número de bolsas a ser oferecido nos termos deste convênio é ilimitado, devendo ser respeitados apenas os limites de quantidade máxima de discentes por turma.

Cláusula 3ª – Os critérios para a concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento do interessado dirigido ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Colina, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo único – O requerimento a que se refere esta Cláusula deverá ser apresentado durante o período de matrículas estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências legais.

Cláusula 4ª – O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o servidor e/ou seu parente estiver vinculado e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos limites estipulados pelo IMESBVC.

Parágrafo 1º - O beneficiário da bolsa objeto deste Convênio não poderá acumular este benefício com nenhum outro desconto ou benefício concedido pelo IMESBVC.

Parágrafo 2º - O desconto previsto neste Convênio não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESBVC.

Cláusula 5ª – Os critérios de concessão dos descontos e a relação dos beneficiários serão de acesso público permanente.

Cláusula 6ª – A bolsa objeto deste Convênio poderá ser cessada nas seguintes hipóteses:

I – o beneficiário apresentar, no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II – o beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC – ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III – o beneficiário deixar de pagar a mensalidade na data do vencimento estabelecida pela Instituição, quando perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa; caso a inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto e este será cessado definitivamente;

IV – o beneficiário desistir do curso.

Parágrafo 1º - A comprovação de presença/faltas junto à Instituição de Ensino deverá ser apresentada pelo beneficiário junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colina até 10 (dez) dias após a entrega dos diários de sala pelos professores do



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

IMESBVC, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria do IMESBVC, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

Parágrafo 2º - O atraso injustificado por parte do beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 2 (dois) meses consecutivos e por culpa exclusiva deste, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

Parágrafo 3º - O beneficiário que desistir do curso perderá o direito de requerer novamente o desconto objeto deste Convênio.

Parágrafo 4º - A bolsa objeto deste Convênio somente será concedida aos beneficiários para cursarem um único curso de graduação no IMESBVC.

Cláusula 7ª - O prazo de vigência do presente termo de Convênio é por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por interesse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 dias.

Assim, por estarem mutuamente concordes com as cláusulas e condições insertas no presente documento, as partes o assinam em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Bebedouro(SP) XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Profª. Ms. Damáris cunha de Godoy

Diretora IMESB - VC

Diab Taha

Prefeito do Município de Colina

Testemunhas instrumentárias:

1 —

2 —